



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Ofício nº 74.2025

Assunto: Ref.: Resposta ao Ofício n.º 154/2025 – Procedimento Administrativo n.º 02.16.0330.0173066.2025-70

Itamonte/MG, 20 de março de 2025.

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça da Comarca de Itamonte
Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça
DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício n.º 154/2025, no qual a Promotoria de Justiça requisita manifestação acerca da possibilidade de revogação da Lei Municipal n.º 2.664/2024, a Câmara Municipal de Itamonte informa que está acompanhando atentamente o andamento das investigações conduzidas pelo Ministério Público sobre a ausência de critérios objetivos na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no município.

No entanto, considerando que alguns imóveis já foram entregues e ocupados por beneficiários que, de boa-fé, passaram a exercer plenamente o direito à moradia, a revogação da Lei Municipal nesta fase preliminar traria riscos de insegurança jurídica tanto para os munícipes contemplados quanto para a Administração Pública.

Ademais, conforme preceitua o princípio da segurança jurídica, consagrado na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), bem como na jurisprudência consolidada, eventual anulação ou revogação de atos administrativos deve observar os impactos sociais e as consequências jurídicas envolvidas, evitando prejuízos irreparáveis a terceiros.

Dessa forma, a Câmara Municipal aguardará a conclusão das investigações e a eventual proposição de medidas corretivas pelo Ministério Público antes de adotar providências legislativas acerca da revogação da Lei Municipal n.º 2.664/2024.

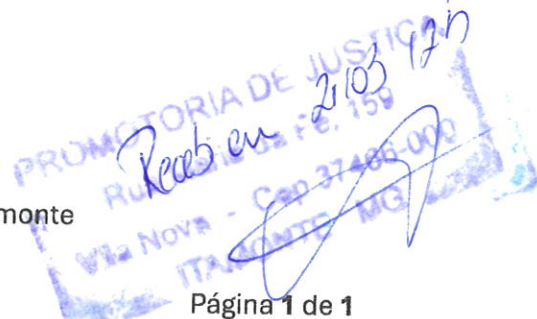
Caso sejam identificadas irregularidades que demandem ajustes, a Casa Legislativa avaliará, em diálogo com os órgãos competentes, as medidas cabíveis para garantir a transparência e regularidade do processo de seleção dos beneficiários, inclusive por meio de alteração à legislação vigente, de modo a adequá-la ao princípio da segurança jurídica.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e colaborar com as investigações em curso.

Atenciosamente,


Luiz Cláudio Costa Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte



Página 1 de 1

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com